

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. 186, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO EM  
27 / 02 / 2024

*Altera disposições e acresce os Arts. 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º (...)**

(...)

**II - Comprovar que já concluiu ensino médio;**

**III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.**

**§ 1º** Será rescindido o contrato do servidor detentor do emprego público de Agente Comunitário de Saúde que apresentar declaração falsa de residência ou que deixar de residir na área da comunidade que irá atuar.

**§ 2º** Não se aplicará a hipótese mencionada no parágrafo anterior, quando houver a necessidade de alteração da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo na hipótese de risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

**§ 3º** Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput e no § 1º deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

**§ 4º** Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

*Aguedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 5º Não comprovado pelo candidato a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter o servidor seu contrato rescindido na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** É requisito para a posse no emprego público de Agente de Combate às Endemias a comprovação de que já concluiu o ensino médio e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Não comprovado pelo candidato a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter o servidor seu contrato rescindido na forma estabelecida nesta Lei Complementar

**Art. 8º (...)**

**I** - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

(...)

**V** - Deixar de residir na área em que atuar, no caso de Agente Comunitário de Saúde, conforme disposto no inciso I, do art. 4º, desta Lei, excetuadas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo;

**VI** - Deixar de comprovar a conclusão do ensino médio no prazo estabelecido no § 4º do art. 4º ou no § 1º do art. 5º;

**VII** - Transgressão de qualquer um dos deveres ou proibições elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

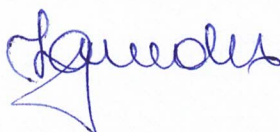
**Art. 10. (...)**

<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Gratificação (Sobre os vencimentos)</b>
<i>Supervisor Geral</i>	2	20%
<i>Supervisor de Campo</i>	8	10%

§ 1º As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

§ 2º Fica extinta, a partir da data de promulgação da presente lei, a função gratificada de Coordenador.

**Art. 2º** O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

<b>DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO</b>
<b>Denominação do Emprego:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>Título Atual da Categoria:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>Descrição Sumária:</b> <i>Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</i>
<b>Descrição Detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>– Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;</li><li>– Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;</li><li>– Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;</li><li>– Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;</li><li>– Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;</li><li>– Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;</li><li>– Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;</li><li>– Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</li><li>– Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>– Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;</li><li>– Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio</li></ul>



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- Realizar, em caráter excepcional, atividades assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- Exercer outras funções correlatas, de acordo com a legislação federal ou com regulamentos municipais.

### **Requisitos Básicos:**

Residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;

Ter concluído o ensino médio;

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

### **DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO**

#### **Denominação do Emprego:**

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

#### **Título Atual da Categoria:**

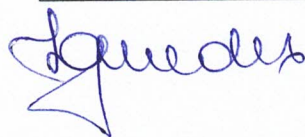
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

#### **Descrição Sumária:**

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

#### **Descrição Detalhada:**

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

*de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;*

*– Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;*

*– Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;*

*– Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;*

*– Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;*

*– Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;*

*– Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;*

*– Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;*

*– Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;*

*– Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores;*

*- Executar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;*

*– Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;*

*– Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico;*

*- Exercer outras funções correlatas, de acordo com a legislação federal ou com regulamentos municipais.*

### **Requisitos Básicos:**

*Ter concluído o ensino médio;*

*Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 3º** Ficam acrescidos os artigos 1º-A e 8º-A à Lei Complementar Municipal nº 74, de 28 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A** Além das licenças previstas na legislação trabalhista, fica assegurado ao servidor contratado nos termos desta lei a fruição dos seguintes afastamentos e licenças:

**I** – Licença por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;

**II** - Casamento 08 (oito) dias consecutivos;

**III** - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;

**IV** - Falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, 03 (três) dias consecutivos;

**V** - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;

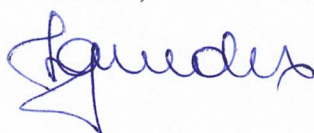
**VI** - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato.

**Parágrafo único.** A licença prevista no inciso I deste artigo será concedida ao contratado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas, mediante comprovação por perícia médica e social, somente podendo ser deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário.

**Art. 8º-A** Detectada, a qualquer tempo, a transgressão a qualquer uma das situações mencionadas no artigo anterior, o empregado público contratado nos termos desta lei somente poderá ter seu contrato rescindido após a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, onde lhe será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, que se desenvolverá nas seguintes fases:

**I** - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 03 (três) servidores estáveis, sendo um deles designado como seu Presidente, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração

**II** - Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## *III - Julgamento.*

*§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos fatos ensejadores da instauração.*

*§ 2º A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição.*

*§ 3º Apresentada a defesa, a comissão promoverá a devida instrução do processo com a colheita de todas as provas que entender pertinentes para formar o seu convencimento.*

*§ 4º Não havendo outras provas a serem produzidas, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e as provas produzidas, opinará sobre a licitude da transgressão, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.*

*§ 5º No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.*

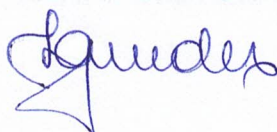
*§ 6º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.*

*§ 7º Da instauração do processo disciplinar, poderá ser aplicado ao empregado público as penalidades de advertência, suspensão sem remuneração por até 60 (sessenta) dias, destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada ou rescisão contratual*

*§ 8º Todas as penas previstas no parágrafo anterior serão sempre registradas no prontuário individual do empregado público.*

*§ 9º O procedimento disciplinar rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.*

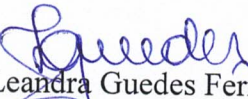
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de fevereiro de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/018

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 186.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 186/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.527/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 014/2024, de 09 de fevereiro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -